

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 01/12/20  
FRANCISCO DE ASSIS M. Jr



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 278/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Solutec Indústria e Tratamento de Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 6.080, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 33.141.159/0001-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.408.253-6

**FONE:** (92) 99412-8632

**FAX:** (92) 99114-7422

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3219

**PROCESSO Nº:** 1518.2020

**ATIVIDADE:** Indústria de Resíduos Sólidos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 6.080, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas P1 - 03°04'41,38"S e 59°54'43,43"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento de resíduos sólidos industriais sem processo químico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 01 DEZ 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 278/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1518.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Realizar monitoramento **trimestral** e apresentar laudos analíticos, referente ao sistema de tratamento de efluente biológico (efluente bruto e efluente final) realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, nitrogênio total e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **no mês seguinte a análise** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção.
10. Os certificados/documento comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
11. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - b) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
12. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 180 dias, um projeto para construção de uma área adequada, devidamente coberta preparada e identificada para o armazenamento e seleção de matéria prima (resíduos) utilizada na produção com cronograma de execução do projeto e a realização de um relatório fotográfico da obra, obedecendo as normas técnicas.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Documento comprobatório de destinação de resíduos – não conformidade, gerados na atividade do empreendimento.
  - b) Comprovante de destinação final do lodo da ETE
  - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - d) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus